

LEI Nº 1758, de 27 de outubro de 2000.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1554/95 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º, da Lei nº 1.554, de 11 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º O valor do ticket, referido no § 1º, deste artigo será atualizado monetariamente a partir de 1º de janeiro de cada ano, pelo índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no ano anterior".

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta lei correm às expensas de dotações próprias do orçamento do SAMAE.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 27 de outubro de 2000.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO
Prefeito Municipal